



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
CARTAZES OU PLACAS NAS
MATERNIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO
PARAUAPEBAS COM INFORMAÇÕES
ACERCA DOS CANAIS OFICIAIS DE
DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades públicas e privadas do município de Parauapebas a afixarem, nas suas áreas comuns, cartazes ou placas com informações acerca dos canais oficiais de denúncia de violência obstétrica.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como violência obstétrica todo abuso físico ou psicológico sofrido por mulheres ao procurarem os serviços de saúde na hora do parto.

Parágrafo único. A violência disposta no *caput* também se dá quando existe a adoção de intervenções e procedimentos desnecessários ou sem evidências científicas, que podem ocasionar diversos traumas às mulheres.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração;

II – multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 25 de abril de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito